



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional

Edição nº 131, seção I, páginas 31 e 32, de 11 de julho de 2017

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE ASSUNTOS ATUARIAIS, CONTÁBEIS E ECONÔMICOS

PORTARIA Nº 692, DE 6 DE JULHO DE 2017

Regulamenta o funcionamento do Comitê Estratégico de Supervisão (COES).

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, inciso I do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir o Comitê Estratégico de Supervisão (COES) no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, .

Capítulo I OBJETIVO

Art. 2º O COES tem como objetivo avaliar os riscos inerentes ao sistema de previdência complementar fechada, especialmente aqueles que possam configurar risco sistêmico, e definir diretrizes e estratégias para a condução de processos relacionados ao monitoramento, à prevenção e à mitigação desses riscos.

Capítulo II ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO COES

Art. 3º São membros do COES o Diretor-Superintendente, o Diretor de Fiscalização e Monitoramento, o Diretor de Licenciamento, o Diretor de Orientação Técnica e Normas, o Diretor de Administração e o Coordenador-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos.

Parágrafo Único - o Diretor-Superintendente é o Presidente do COES.

Art. 4º O COES realizará reuniões ordinárias quadrimestrais e, por decisão do Diretor-Superintendente, reuniões extraordinárias, presentes, no mínimo, a maioria dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do COES serão realizadas em duas sessões:

I - a primeira sessão destina-se à apresentação e à discussão dos temas selecionados; e

II - a segunda sessão destina-se à definição de estratégias e de diretrizes de mitigação de risco sistêmico e preservação do regular funcionamento dos planos de benefícios, das EFPC e do sistema de previdência complementar fechada.

§ 2º Além dos membros do COES, participam da primeira sessão o Procurador-Chefe, os titulares das Coordenações-Gerais e Coordenadores das unidades abaixo relacionadas:

I - Coordenação-Geral de Autorização para Transferência, Fusão, Cisão, Incorporação e Retirada;

II - Coordenação-Geral de Monitoramento;

III - Coordenação-Geral de Fiscalização Direta;

IV - Coordenação-Geral de Processo Sancionador;

V - Coordenação-Geral de Regimes Especiais;

VI - Coordenação-Geral de Orientação de Investimento;

VII - Coordenação-Geral de Orientação de Atuária e Contabilidade;

VIII - Coordenação-Geral de Estudos Técnicos e Fomento;

IX - Escritórios de Representação de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Pernambuco.

§ 3º Outros participantes poderão ser convidados para as sessões das reuniões ordinárias, mediante proposta de quaisquer dos membros e aceitação do Presidente do Comitê, escolhidos entre servidores da Previc e de outros órgãos da administração pública, podendo também ser convidados membros da sociedade civil.

§ 4º Cabe ao Coordenador-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos acompanhar as providências relativas às determinações do COES.

Capítulo III ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO COES

Art. 5º Compete ao COES:

I - definir diretrizes e estratégias da PREVIC para a condução de processos relacionados ao monitoramento, à prevenção e à mitigação dos riscos inerentes ao sistema de previdência complementar fechada, especialmente aqueles que possam configurar risco sistêmico;

II - emitir recomendações para a condução dos processos relacionados à preservação do regular funcionamento do sistema, inclusive sobre instrumentos

preventivos e planos de contingência para situações de risco sistêmico, bem como para a tomada de providências cabíveis pela Diretoria Colegiada da PREVIC;

III - determinar a realização de estudos, pesquisas e trabalhos relativos à mitigação e à prevenção do risco sistêmico no sistema de previdência complementar fechada;

IV - estabelecer, para as unidades envolvidas, ações para mitigação e prevenção do risco sistêmico, de forma integrada e coordenada, observadas as competências definidas no Regimento Interno da PREVIC; e

V - orientar a atuação da PREVIC no Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec) e em fóruns similares.

VI - aprovar as informações que serão divulgadas no Relatório de Estabilidade de Previdência Complementar - REP.

Parágrafo único. O COES deliberará por consenso dos seus membros, e suas decisões serão registradas em ata.

Art. 6º São atribuições da Coordenação-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos (CGIR) em relação ao COES:

I - coordenar reuniões com as coordenações gerais indicadas no § 2º do art. 3º, com vistas a avaliar os possíveis assuntos a serem expostos nas reuniões do COES;

II - organizar a pauta das reuniões do COES, em conformidade com os assuntos indicados pelos membros do COES;

III - analisar e consolidar os textos, documentos e apresentações a serem expostos nas reuniões do COES;

IV - acompanhar as providências relativas às deliberações do Comitê.

V - elaborar o REP.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições em relação ao COES, a CGIR será auxiliada administrativamente pela Coordenação-Geral de Suporte à Diretoria Colegiada.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O calendário anual das reuniões ordinárias deve ser divulgado até o fim do mês de novembro do ano anterior.

Art. 8º Diretoria Colegiada da Previc deverá ratificar as deliberações do COES, bem como decidir sobre casos omissos e alterações deste regulamento.

Art. 9º Revoga-se a Portaria Previc nº 228, de 17 de maio de 2016.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO